



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

REQ. PRES. Nº 83/2020

Assunto: Solicita que seja regulamentada a concessão do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola para aqueles dependentes que ficarem sob os cuidados de empregado contratado (babá).



Ao

Exmo. Sr. Desembargador Gilson Soares Lemes

DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.180.109, neste ato representado por seu Presidente, **Rui Viana da Silva**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. deduzir o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a noticiar.

Em linha de princípio, cumpre informar que desde 22 de maio de 2010, vigora neste Egrégio Tribunal de Justiça a Resolução n. 637/2010, que dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Referida Resolução estabelece que para a concessão do auxílio creche, dentre outros requisitos, é necessário que o filho ou incapaz sob a guarda ou tutela judiciais do servidor esteja matriculado em creche ou instituição educacional regularmente autorizada a funcionar.

Ocorre que, em virtude do Estado de Emergência ocasionado pelo surto de COVID-19, as escolas públicas e particulares de todo o país estão fechadas e com as

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjuszmg@serjuszmg.org.br

8

atividades presenciais suspensas desde meados de março até o presente momento, sem previsão de abertura.

Não obstante, desde 11 de agosto de 2020, a Portaria-Conjunta n. 1.025/2020/PR, que dispõe acerca do Plano de Retomada Gradual das Atividades, determinou a reabertura das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, os servidores do Tribunal que possuem filhos menores, se viram diante de uma nova realidade imposta pela pandemia mundial, na qual são obrigados a se ausentar de casa para cumprir com as obrigações funcionais do trabalho, mas não podem contar com o apoio de escolas ou creches para deixar os filhos sob supervisão durante o cumprimento da sua jornada de trabalho. Como solução, muitos desses servidores tiveram que recorrer à contratação de profissionais (babás).

Nesse diapasão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atento aos novos desafios e mudanças impostos pela pandemia, alterou, através da Resolução PGJ n. 7, de 23.06.2020, os requisitos para concessão do auxílio creche já existentes na Resolução PGJ nº 107 de 13.12.2005 para os seus servidores, **e passou a prever expressamente a possibilidade de recebimento da assistência para aqueles dependentes sob os cuidados de babá.**

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o programa de assistência para os dependentes até o limite de 6 (seis) anos de idade dos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares matriculados em creche ou pré-escola ou sob os cuidados de babá.

(...)

Art.8º O servidor interessado deverá protocolizar o pedido de inclusão no programa, acompanhado de formulário próprio preenchido, conforme Anexo Único desta Resolução, e da seguinte documentação relativa a cada dependente:

I – cópia da certidão de nascimento;

II – cópia de comprovante de dependência legal do inscrito, quando adotado ou sob guarda do servidor;

13



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

III – cópia da certidão de casamento ou documento comprobatório da existência de união estável do(a) servidor(a) com a(o) genitora do dependente, quando se tratar de enteado;

IV – cópia do comprovante de matrícula do dependente em creche, pré-escola, estabelecimento materno-infantil ou assemelhado ou **cópia do comprovante do vínculo empregatício com babá, por meio de recibo do eSocial, conforme o caso.**”

Portanto, em consonância com a nova realidade imposta a todos, imprescindível se faz que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais preveja e regulamente a possibilidade de concessão do auxílio creche para aqueles dependentes que ficarem sob os cuidados de empregado contratado para este fim (babá).

Diante do exposto, o **SERJUSMIG**, requer a V. Exa. o provimento do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, no sentido de que seja regulamentada a concessão do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola para aqueles dependentes que ficarem sob os cuidados de empregado contratado para esse fim (babá).

Nestes termos.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Rui Viana da Silva

Presidente do SERJUSMIG